



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer n.º 53/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 12 de julho de 2023.**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE BUFFET TAIS COMO: CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, WELCOME COFFEE, BRUNCH E COQUETEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA JUCERJA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.  
(Proc. adm. n.º. SEI-220011/001671/2023)

Ilma. Sra. Procuradora Regional,

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço global por lote**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “(...)contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA.”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 55433401).

O valor total estimado para os serviços é de até 846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais) - preço máximo admitido no certame – item 4.2 do Edital.

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/SUPAF N° 56, de 31 de maio (doc. SEI

n.º 53104472), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia solicita à Presidência autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para os itens: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel. Este o teor da manifestação lançada:

*“Assunto: Solicitação de autorização - contratação buffet*

*Considerando que a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA promove regularmente eventos institucionais e estratégicos, tanto de cunho técnico, como por exemplo o COGIRE e a FENAJU, quanto comemorativo por meio de diversas ações do RH Social da Autarquia;*

*Considerando a importância de eventos bem realizados, de forma agradável e dinâmica;*

*Considerando que aumentar o engajamento do corpo funcional contribui para o desenvolvimento de políticas que promovam o sentimento de reconhecimento e de valorização do trabalho do seu pessoal;*

*Considerando que o planejamento e a organização de reuniões, seminários, conferências e eventos em geral são atividades essenciais, uma vez que propiciam o contínuo fortalecimento das atividades da autarquia e a interação com atores governamentais e da sociedade civil;*

*Considerando que a contratação, ora pretendida, favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada evento em si acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento sob demanda e conforme a necessidade ao longo do contrato, além de uniformizar a qualidade dos produtos e a facilitar a gestão e a fiscalização dos serviços prestados e dos produtos entregues; e*

*Considerando que a contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais é uma prática difundida entre os entes públicos e está dentro das expectativas dos participantes, muitas vezes funcionando como balizador da qualidade dos serviços de apoio desses encontros;*

*Percebemos a necessidade de oferecermos aos nossos servidores, colaboradores e participantes /convidados dos eventos um serviço de café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, alinhado a cada tipo de evento, como forma de proporcionar um momento acolhedor durante as atividades técnicas, formações, cursos, encontros e finalizações dos eventos.*

*Por todo exposto, solicitamos autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para os itens: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, sendo certo que a contratação se dará SOB DEMANDA e os pagamentos só serão realizados, mediante solicitação do serviço e a JUCERJA não se vê obrigada a contratá-los caso não veja necessidade.”*

Consta, de doc. SEI nº 53116521, despacho do Sr. Presidente desta Autarquia no qual

autoriza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet. Este o seu teor:

*“À Superintendência de Administração e Finanças,*

***Autorizo** os trâmites administrativos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para os itens: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, conforme solicitado CI JUCERJA/SUPAF N°56, inaugurada no doc.53104472.”*

De doc. SEI n° 53179535 consta DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

O documento indexado sob o n° 53180316, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pela Vice-Presidência da Autarquia, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; análise da viabilidade técnica da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobleva destacar a justificativa apresentada:

***“1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF n° 8.666/93, art. 6°, inciso IX, art. 12, inciso II, LF n° 10.520/02, art. 3°, incisos I e III).***

*Considerando que a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA promove regularmente eventos institucionais e estratégicos, tanto de cunho técnico, como por exemplo o COGIRE e a FENAJU, quanto comemorativo por meio de diversas ações do RH Social da Autarquia;*

*Considerando a importância de eventos bem realizados, de forma agradável e dinâmica;*

*Considerando que aumentar o engajamento do corpo funcional contribui para o desenvolvimento de políticas que promovam o sentimento de reconhecimento e de valorização do trabalho do seu pessoal;*

*Considerando que o planejamento e a organização de reuniões, seminários, conferências e eventos em geral são atividades essenciais, uma vez que propiciam o contínuo fortalecimento das atividades da autarquia e a interação com atores governamentais e da sociedade civil;*

*Considerando que a contratação, ora pretendida, favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada evento em si acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento sob demanda e conforme a necessidade ao longo do contrato, além de uniformizar a qualidade dos produtos e a facilitar a gestão e a fiscalização dos serviços prestados e dos produtos entregues; e*

*Considerando que a contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais é uma prática difundida entre os entes públicos e está dentro das expectativas dos participantes, muitas vezes funcionando como balizador da qualidade dos serviços de apoio desses encontros;*

*Percebemos a necessidade de oferecermos aos nossos servidores, colaboradores e participantes /convidados dos eventos um serviço de café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, alinhado a cada tipo de evento, como forma de proporcionar um momento acolhedor durante as atividades técnicas, formações, cursos, encontros e finalizações dos eventos. Se faz necessária a contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA.”*

O Termo de Referência, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a abrangência das atividades, justificativa, qualificação técnica, entre outros detalhes (doc. SEI nº 53180579). O Sr. Vice-Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

O documento acostado em doc. SEI nº 53181365, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Consta de doc. SEI nº 55136261, a Requisição de item – PES 0041/2023, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo o item como: “*serviços de buffet, descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de café da manhã*”, devidamente aprovada pelo Ordenador de despesas.

Verifica-se de doc. SEI nº 55142263, correspondências eletrônicas solicitando orçamento para os serviços a serem licitados, a diversas empresas que prestam estes serviços no mercado, sendo certo que 2 empresas retornaram à consulta de preços, apresentando a proposta de preços. Consta em doc. SEI nº 55142450 orçamento da empresa ET GASTRONOMIA e acostado em doc. SEI nº 55142601 consta orçamento da empresa SILVAS BUFFET.

Em documentos SEI nº 55142690, foram anexadas as consultas de preços realizadas nos sites eletrônicos BANCO DE PREÇOS; SIGA; TCE; GOVERNO FEDERAL E NEGÓCIOS PÚBLICOS.

O documento anexado em doc. SEI nº 55143216, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

***“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019***

***FONTES DE PEQUISA: E-mail de fornecedores, SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e Governo Federal.***

- **E-mails de fornecedores:** um total de 20 empresas diferentes a partir de 01/06, com o declínio de 04, 14 sem retorno e 02 com o envio de propostas, por se tratarem de gêneros alimentícios, em que os preços podem variar de fornecedor, região, dentre outros fatores, ambas as propostas foram consideradas – docs. SEI – 55142263, 55142450 e 55142601.

- **Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 01/06/2023, existência de preços referenciais com prazos acima dos 180 dias ou com especificidades de cada órgão, tendo sido assim, portanto, desconsiderados – doc. SEI - 55142690.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 01/06/2023, sistema indisponível – doc. SEI- 55142690.

- **Painel de Preços do Governo Federal:** pesquisa realizada em 01/06/2023, existência de preços referenciais, porém cada um com sua especificidade na forma de contratação – doc. SEI- 55142690.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de preços referenciais – doc. SEI- 55142690.

- **Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de Atas vigentes para os serviços pretendidos – doc. SEI – 55142690.

- **Ata de licitação Governo Federal:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de atas para os serviços pretendidos – doc. SEI- 55142690.

*As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”*

Consta de doc. SEI n.º 55153405, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços médios obtidos a partir destas cotações e o valor global estimado para o certame, que é da ordem de R\$ 846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)

Em doc. SEI n.º 55159965, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$ 416.245,00 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (R\$ 430.355,00 – exercício de 2024), assinado pela assessora desta Autarquia. Acostado em doc. SEI nº 55159981 consta DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, nos termos que segue:

**“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a Contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA, no valor de R\$ 846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de*

R\$ 416.245,00 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.03	1.501.230	R\$ 416.245,00
	<b>VALOR TOTAL 2023</b>		<b>R\$ 416.245,00</b>

Os restantes R\$ 430.355,00 (quatrocentos e trinta mil trezentos e cinquenta e cinco reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Ato contínuo, foi acostado em doc. SEI nº 55341144 a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu teor:

#### **AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a Contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA, no valor estimado de R\$ 846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI - 55159981), na forma demonstrada abaixo:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.03	1.501.230	R\$ 416.245,00
	<b>VALOR TOTAL 2023</b>		<b>R\$ 416.245,00</b>

Os restantes R\$ 430.355,00 (quatrocentos e trinta mil trezentos e cinquenta e cinco reais) estimados, deverão ser objeto de nova reserva orçamentária, tão logo se inicie o exercício de 2024.

Em doc. SEI nº 55360442 está acostada cópia do Diário Oficial de 17 de maio de 2023, com a publicação da Portaria JUCERJA nº 2083/2023, que designa Pregoeiro e membros da Equipe de apoio para realização dos certames no âmbito desta Autarquia.

Em doc. SEI nº 55360391 verifica-se cópia de publicação, no D.O/RJ de 20 de maio de 2022 que designa a Sra. KLEMIR ARUS MOHAMMAD como eventual substituta do Sr. Superintendente de Administração e Finanças.

De doc. SEI nº 55371530 consta manifestação do Sr. Presidente com a justificativa da escolha da modalidade pregão presencial para a presente contratação. Eis seu teor:

*“À Superintendência de Administração e Finanças,*

*Em atenção ao despacho exarado por essa Superintendência no doc. SEI 55360509, apresento a justificativa nos termos abaixo:*

*Inicialmente, cumpre registrar que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002.*

*O Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, disciplina que:*

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória. (...)*

*§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

*Veja, que o aludido decreto deixa claro que a regra é o pregão eletrônico, todavia, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ocorrer de forma presencial.*

*Assim, haja vista problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*

*Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.*

*Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade no momento do certame de forma eletrônica, a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.*

*Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.*

*Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a*

*proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.*

*O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.*

*Nesse cenário, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.*

*Há diversas vantagens da forma presencial do pregão, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, permitindo maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, verificação das condições de habilitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), execução da proposta e manifestações recursais, proporcionam maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.*

*Corroborando as afirmativas acima, destacamos o conteúdo disponível no sítio eletrônico da Zênite, de autoria do Joel de Menezes Niebuhr :*

*“O TCU e a opção pelo pregão presencial*

*Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, posso apontar:*

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.*
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.*
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.*
- 4) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica*
- 5) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.*
- 6) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.”*

*Nesta mesma esteira, destacamos outro conteúdo oferecido pela Zênite, também de autoria do Joel de Menezes Niebuhr :*

*“Em defesa do pregão presencial*

*Um dos aspectos que mais estimo no pregão presencial é que nele o pregoeiro tem condições de conduzir a licitação com mão mais firme, olho no olho dos licitantes. Presencialmente é mais fácil perceber alguma distorção, analisar com mais acuidade o objeto ou proceder com mais facilidade a diligências, ou mesmo dispor de melhores condições para travar negociação, expondo com desenvoltura e ênfase os argumentos. Na minha opinião, há casos em que o pregão presencial mostra-se mais vantajoso.*

*Seguindo a mesma linha de raciocínio, há pregões em que se exige dos licitantes a apresentação de planilhas de composição de custos bastante complexas, como ocorre, com frequência, com os contratos de terceirização de serviços, como vigilância, limpeza etc. Também há licitações com históricos de preços inexequíveis, em que se consegue projetar antecipadamente a necessidade de intervenção mais ativa do pregoeiro, diligências e questionamentos sobre o preço, sobre atestados técnicos e sobre a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Nesses casos, a sistemática do pregão eletrônico também pode desenhar-se desvantajosa, especialmente se a avaliação não se restringir à proposta de preços recebida em licitação e envolver, como obviamente deve ser, custos indiretos e aspectos qualitativos, notadamente acerca da execução do futuro contrato.*

*O que defendo, pura e simplesmente, é que em muitas situações o pregão presencial é a melhor opção. E, se assim for, que a Administração ainda tenha a possibilidade e não encontre tantos obstáculos jurídicos para realizar o procedimento presencial. É justamente por isso que o Legislador, quando da Lei n. 10.520/2002, prescreveu que a escolha pelo pregão presencial ou eletrônico dá-se em exercício de competência discricionária. Que se confie e que se tenha deferência à sensibilidade dos agentes administrativos para que eles decidam diante das especificidades de cada caso concreto, restaurando-se o prestígio e a grande utilidade do pregão presencial.”*

*Desta feita, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.”*

Em doc. SEI nº 55433401, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise; valendo ressaltar que em docs. SEI nºs 55433274 e 55433320, foram acostadas as minutas padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto aos Editais de Pregão Presenciais e Contratos de prestação de serviços.

O documento indexado sob o nº 55432730 retrata “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” quanto às minutas de Edital e de Contrato apresentadas nos autos.

Consta em doc. SEI nº 55434995 documento intitulado “*Checklist: Fase preparatória – serviços.*”, elaborado pela d. PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 55440203, cujo teor transcrevemos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Trata o presente administrativo da contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA, conforme solicitado por esta Superintendência na CI – 53104472.*

*Após autorizada a contratação – doc. SEI - 53116521, elaboramos o Estudo Técnico Preliminar, Guia de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos e Termo de Referência – docs. SEI – 53180316, 53179535, 53181365 e 53180579.*

*Realizamos pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, Banco de Preços do Governo Federal, site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, bem como foi verificada a inexistência de Ata de Registro de Preços ou contratos com entes públicos, conforme consta no Relatório Analítico – doc. SEI - 55143216.*

*Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019.*

*Enviamos ainda, um total de 20 e-mails a fornecedores diversos, cujos endereços eletrônicos foram localizados no SIGA, site Negócios Públicos e Google, obtendo o retorno de 02 empresas com propostas de preços, esclarecendo que por se tratar de preços de alimentos, que podem variar muito de região para região, ambas foram consideradas para a formação da média - docs. SEI - 55142263, 55142450 e 55142601.*

*As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram a partir de 01/06/2023, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.642/2019 – doc. SEI – 55142263.*

*Quanto à Reserva Orçamentária: (i) foi acostada em doc. SEI - 55159965, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente assinada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária encontra-se indexada em doc. SEI - 55159981 e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária devidamente assinada pelo Sr. Ordenador de Despesa encontra-se em doc. SEI - 55341144.*

*Ainda, no que diz respeito à reserva orçamentária, informamos que foi calculada tendo como base a contratação de 12 serviços/ano, para cada um dos serviços que se pretende contratar, sendo certo que a contratação se dará SOB DEMANDA e que a JUCERJA não se vê obrigada a utilizá-los sem que haja necessidade e o pagamento será feito somente se ocorrer a requisição do serviço nas quantidades solicitadas. Visando um melhor entendimento do valor estimado da licitação, foi anexado ao presente administrativo, a metodologia de cálculo – doc. SEI - 55153644.*

*Cumprir informar, que considerando o despacho do Sr. Presidente, anexado em doc. SEI - 55371530, a modalidade de licitação utilizada será o Pregão Presencial, haja vista “problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes”.*

*A minuta de Edital (e anexos) e minuta de Contrato foram anexadas em doc. SEI - 55433401, em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade - doc. SEI - 55432730.*

*Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer foi elaborada seguindo as orientações da PGE (docs. SEI - 55433274 e 55433320), adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global por lote”.*

*Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.*

*Ainda, em anexo ao presente administrativo se encontra o Checklist da PGE - doc. SEI - 55434995.*

*Acréscete-se que, no que diz respeito ao cumprimento da Deliberação N° 335, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, vale esclarecer que solicitamos auxílio à SEPLAG (que é a responsável pela implementação da Lei n° 14.133/2021 no Estado) em relação ao cadastro, haja vista, que não conseguimos efetuar-lo a contento até a presente data.*

*Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

**i.**

### **Da realização do Pregão na modalidade presencial**

O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão, a qual é regida a nível nacional pela Lei n° 10.520/2002, com regulamentação a nível estadual pelo Decreto 10.024 de 2019. É importante ressaltar que a referida modalidade não é adotada em razão do valor da contratação, mas sim função das características do objeto.

Nesse passo, impede mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 1° da Lei n° 10.520/2002, abaixo transcrito:

*“Artigo 1° da Lei n° 10.520/2002 – Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade passam a ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*

Conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (SEI 55360509), embora o Decreto 10.024/2019 determine uma preferência pela realização do pregão na

modalidade eletrônica, ele também autoriza a utilização na modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico.

*“Considerando os novos entendimentos, encaminho o presente para apresentação de justificativa para realização de Pregão na forma Presencial, conforme determina o artigo 1º, §4º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Eis o teor:*

*“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

(...)

*§4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”(grifamos)*

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão eletrônico se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.”*

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (SEI 55371530) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (SEI 55371530), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

*“Assim, haja vista **problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes**, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*

*Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação,*

buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.

*Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade no momento do certame de forma eletrônica, a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.*

*Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.*

*Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.”*

ii.

### **Da fase preparatória**

No que concerne à fase preparatória para a contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 10, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

**“Decreto Estadual nº46.642/2019.**

*Art.10 – A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:*

*I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;*

*II - justificativa da contratação;*

*III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;*

*IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;*

*V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;*

*VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;*

*VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;*

*VIII - estimativa do valor da contratação;*

*IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*

*X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;*

*XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e*

*XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.*

*§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.*

*§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.”*

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Autorização da Presidência da Autarquia para realização do procedimento licitatório e contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 53116521);
2. Não consta nos autos previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA)
3. Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta do item 1, de doc. SEI nº 53180316, bem como no item II do Termo de Referência indexado sob o SEI nº 53180579.
4. Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas desta Autarquia (doc. SEI nº 53180316);
5. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas desta Autarquia (doc. SEI nº 53180579);
6. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 53181365;
7. Requisição do item realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob os nº PES 0041/2023, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 55136261);
8. Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas no mercado, o valor médio estimado para cada item e o valor total estimado para o certame, que será no importe de R\$ 846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais). (doc. SEI nº 55153405);
9. Documento atestando a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 416.245,00 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (doc. SEI nº 55159965);
10. Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 55341144; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 55159981; e
11. Minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 55433401).

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos o “Checklist: Fase Preparatória – Serviços” (doc. SEI nº 55434995), nos moldes fixados pela d. PGE e a “Declaração de conformidade com a minuta padrão PGE” (doc. SEI nº 55432730), em cumprimento ao disposto na Resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores, verifica-se em docs. SEI 55142263, correspondências enviadas a diversas empresas solicitando orçamento, sendo certo que 2 delas enviaram propostas de preços, conforme verificado em docs. SEI nº 55142450 (ET GASTRONOMIA); 55142601 (SILVAS BUFFET). Nesse sentido, é válido destacar disposto no art. 20, §1º, inciso VII do Decreto 46.642, de 17 de abril de 2019 assim como a Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020.

*Art. 20 – A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.*

*§1º - A pesquisa deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:*

*(...)*

*VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.*

***“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:***

*1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:*

*1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*

*1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*

*1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*

*1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 - ASJUR/SEAP).*

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE; SIGA; consulta ao Painel de Preços do Governo Federal; Banco de Preços e Negócios Públicos (doc. SEI nº 55142690).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 55143216, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA e demais bancos de preço. Este o seu teor:

**“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**

**FONTES DE PEQUISA: E-mails de fornecedores, SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e Governo Federal.**

- **E-mails de fornecedores:** um total de 20 empresas diferentes a partir de 01/06, com o declínio de 04, 14 sem retorno e 02 com o envio de propostas, por se tratarem de gêneros alimentícios, em que os preços podem variar de fornecedor, região, dentre outros fatores, ambas as propostas foram consideradas – docs. SEI – 55142263, 55142450 e 55142601.

- **Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 01/06/2023, existência de preços referenciais com prazos acima dos 180 dias ou com especificidades de cada órgão, tendo sido assim, portanto, desconsiderados – doc. SEI - 55142690.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 01/06/2023, sistema indisponível – doc. SEI- 55142690.

- **Painel de Preços do Governo Federal:** pesquisa realizada em 01/06/2023, existência de preços referenciais, porém cada um com sua especificidade na forma de contratação – doc. SEI- 55142690.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de preços referenciais – doc. SEI- 55142690.

- **Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de Atas vigentes para os serviços pretendidos – doc. SEI – 55142690.

- **Ata de licitação Governo Federal:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de atas para os serviços pretendidos – doc. SEI- 55142690.

*As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”*

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 55433401), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 55432730, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 55432730), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

**I – Na minuta de Edital:**

a.

Item 1.3 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item para que passe a prever a permuta de uma resma de papel no caso de aquisição de uma via impressa do Edital;

b.

Item 1.4 – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

c.

Item 2.2.2 – Alterar para “2.2” Inclusão não informada;

d.

Item 4.2- nada temos a opor quanto à alteração realizada e devidamente justificada.

e.

Itens 5.5 – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

f.

Item 7.5 e 7.6 – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

g.

Item 9.2 – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

h.

Item 9.4 – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

i.

Itens 11.5 e 11.5.1 – Supressão não informada;

j.

Item 14.3 - nada temos a opor quanto às alterações realizadas;

k.

Item 14.8 - nada temos a opor quanto à alteração do referido item;

l.

Item 14.9 - nada temos a opor quanto à alteração do referido item

m.

Item 15.5 - nada temos a opor quanto à alteração do referido item

n.

Item 16.6 - nada temos a opor quanto à alteração do referido item

## **II – Nas minutas de Contrato:**

a.

Cláusula Quarta – nada temos a opor quanto às adaptações realizadas pelo setor técnico;

b.

Cláusula Sexta – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

c.

Cláusula Sétima, parágrafo segundo – corrigir alíneas para que conste “a” e “b”;

d.

Cláusula Oitava – nada a opor à supressão realizada, uma vez que os serviços a serem contratados não englobam mão de obra residente;

e.

Cláusula Oitava – Corrigir para parágrafos “quarto” e “quinto”

f.

Cláusula Nona – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

a.

Cláusula Nona, parágrafo oitavo – nada temos a opor quanto à alteração realizada;

### **III. CONCLUSÃO:**

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes recomendações:

1.

Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações;

2.

Correções e justificativas de alterações não informadas na Declaração de Conformidade nas minutas do Edital e contrato (doc. SEI 55433401)

Atendidas às recomendações acima indicadas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do presente, sendo certo que os autos devam ser “...à *Superintendência de Controle Interno para análise*”, conforme informação lançada em doc. sei n° 55440203.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 12 de julho de 2023.

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o Parecer n° 54/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 12 de julho de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI n° 220011/001671/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento, desde que observadas as recomendações acima indicadas.

Em 12 de julho de 2023.

**RAUL TEIXEIRA**

**Procurador do Estado**  
**ID.: 192389-4**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 12/07/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Teixeira, Procurador**, em 28/07/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **55673399** e o código CRC **43979EB7**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001671/2023

SEI nº 55673399

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492